

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.798/19.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período  
26/06/2019 a 26/07/2019.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 10.100,00, com a organização e realização do Campeonato Municipal Intercomunidades de Roca Sales, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 052/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), para organização e realização do **Campeonato Municipal Intercomunidades** de Roca Sales, Edição de 2019.

**Parágrafo único:** Participarão do evento as equipes masculinas das comunidades de Benjamim Constant, Marechal Floriano, Marechal Deodoro, Rio Branco "A" e "B", Fazenda Lohmann, Marquês do Herval, Borges de Medeiros, São Judas, Júlio de Castilhos e sete equipes femininas.

**Art. 2º** - O valor fixado no "caput" deste artigo será utilizado para pagamento das despesas com premiação, arbitragem e demais despesas em geral com a organização e realização do evento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR  
27.812.0103.2035 - Manutenção Atividades Desporto Amador  
33390.31.00.00.00 - Premiação Cult.Artist. Cient. Desportiva (6428)  
3390.31.00.00.00 - Premiação Cult. Artist. Cient. Desportiva (6439)  
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6432)  
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6433)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 26 DE JUNHO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**